

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 014/2026-CMLB
Processo Administrativo N.º 014/2026 -CMLB
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2026

A **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 00.497.196/0001-71, com sede na Av. 29 de Abril, N.º 29 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Presidente o Sr. DANIEL JOAQUIM DA SILVA, brasileiro divorciado, Vereador Presidente, inscrito no CPF sob o n° 839.356.653-34, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí - PI, localizado na sede do Palácio Legislativo Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e **BRAINSTORM SERVIÇOS**, inscrito no CNPJ sob N.º 58.067.784/0001-55, com sede e domicílio à enida Henrique Coelho, 241, São Sebastião, Cep: 64760-000, São João do Piauí - PI, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 74, inciso m, "e" da Lei Federal N° 14.133/2021, regendo-se pela referida Lei, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fotografia, edição, restauração de imagens, confecção de quadros fotográficos e produção de painel em ACM com identidade visual personalizada, incluindo fornecimento de materiais e instalação completa, destinados à implantação da Galeria Lilás da Câmara Municipal de Lagoa do Barro do Piauí - PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2026, Processo Administrativo n° 010/2026, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o art. 74 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

3.1. A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO de acordo com o disposto no Capítulo VIII, art. 74, inciso III, alínea "c)", da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

4.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e

1917

1917

1917

1917

1917

1917

1917

1917

1917

1917

1917

1917

1917



IV - custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os

serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;

III - prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;

IV - substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que

se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive

impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SETIMA - DO RECEBIMENTO

7.1. No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. A prestação dos serviços se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência de até 31 de Dezembro de 20226, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei nº 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução do presente Contrato terão como dotação orçamentária:

Mr

100-100000
100-100000

100-100000 100-100000 100-100000

100-100000

100-100000 100-100000 100-100000

100-100000 100-100000 100-100000

100-100000

100-100000

100-100000 100-100000 100-100000

100-100000 100-100000 100-100000

100-100000 100-100000 100-100000

100-100000

100-100000 100-100000 100-100000

100-100000 100-100000 100-100000

100-100000

100-100000

100-100000

100-100000 100-100000 100-100000

100-100000 100-100000 100-100000

100-100000 100-100000 100-100000

100-100000

100-100000 100-100000 100-100000

100-100000 100-100000 100-100000

100-100000

100-100000 100-100000 100-100000

100-100000 100-100000 100-100000

100-100000 100-100000 100-100000

100-100000

100-100000 100-100000 100-100000

100-100000 100-100000 100-100000

100-100000 100-100000 100-100000

100-100000 100-100000 100-100000

100-100000 100-100000 100-100000

RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ENTIDADE: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ/PI
C/as. Orçamentária: 01.091.0012.2002 -Manutenção da Câmara Municipal;
Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00-Serviços de Consultoria;
Fonte de Recursos (FR): 1.500.00.999 - REPASSES DO DUODÉCIMO

VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE o valor Global de **R\$: 18.000,00 (Dezoito mil reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente, o pagamento será parcelado mensalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.2. No valor previsto no item 10.1 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.3. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotarará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente no que der causa neste contrato a qualquer uma das infrações prevista no art. 155 da lei 14.133/23, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas no artigo. 138 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS

15.2. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

17.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL

LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ

BIÊNIO 2025-2026

Avenida 29 de Abril, N° 29 - Centro - Lagoa do Barro do Piauí

CEP: 64768-000 - ED. JOÃO BOSCO SIQUEIRA DIAS

CNPJ: 00.497.196/0001-71

(99) 3498-0019

camaramunicipalldb@gmail.com



8.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Lagoa do Barro do Piauí/PI - PI, 27 de Março de 2026.

CONTRATANTE:

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ

CNPJ/MF sob o n° 00.497.196/0001-71

DANIEL JOAQUIM DA SILVA

Presidente

CONTRATADA:

BRAINSTORM SERVIÇOS

CNPJ sob N.º 58.067.784/0001-55

CONTRATADO

TESTEMUNHA:

01 Duzinete R. Ribeiro Alves CPF 923.458.753.72

02 Marinês de Sousa Dias CPF 076.003.493-30